

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9-087/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
SEMAS.



EDITAL

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO COM ITEM DE COTA RESERVADA DE 25%  
DESTINADOS à ME's e EPP's, CONFORME ART. 48, INCISO III DA LC  
nº. 123/2006, ALTERADA PELA LC nº. 147/2014.**

Data de Abertura: 18 de dezembro de 2018 - Horário: 08h30min

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO SELF-SERVICE SENDO ALMOÇO E JANTAR, CONFORME SEU TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

### ÍNDICE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1	DO OBJETO	4
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3	DO CREDENCIAMENTO	8
4	DA SESSÃO DO PREGÃO	11
5	DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope no 01)	12
6	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	15
7	DA HABILITAÇÃO (envelope nº 02)	20
	HABILITAÇÃO JURÍDICA	21
	REGULARIDADE FISCAL	23
	REGULARIDADE TRABALHISTA	23
	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	24
	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	25
8	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E SEUS ANEXOS	29
9	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	30
10	DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO EMPENHO	32
11	DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA	32
12	DAS PENALIDADES	33
13	DA FORMA DO PAGAMENTO	34
14	LOCAL, PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	35
15	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37

### ANEXOS

ANEXO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
I	TERMO DE REFERÊNCIA	41
II	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	55
III	MINUTA DO CONTRATO	57
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93	67
V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	68
VI	MODELO DE CARTA PROPOSTA	69
VI - A	MODELO DE PROPOSTA	71
VII	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP	72
VIII	RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL	73

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, por intermédio da Assistência Social, localizado Rua Capitão Tomé Serrão, entre José Joaquim e Lameira Bitencourt, CEP: 68.445-000, na cidade de Barcarena, Estado do Pará, Tel: (91) 375310-00, por meio de Sua Secretária Executiva, nomeada através do Decreto nº. 0007/2017 de 01.01.2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP em 03.01.2017, e Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 0006/2018-GPMB, de 15.01.2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP em 16.01.2018, torna público aos interessados torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, sob o nº 9-087/2018, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cuja DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues no dia **18 de Dezembro de 2018, às 08h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Prédio da Prefeitura – Altos, Bairro Comercial, Barcarena/PA, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos que o integram como partes inseparáveis, os quais são os seguintes:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preço;

**Anexo III** - Minuta do Contrato;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, (que não emprega menor de dezoito anos), e nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Atendimentos aos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**Anexo VI** - Modelo de Carta Proposta;

**Anexo VI – A** – Modelo de Proposta;

**Anexo VII** - Declaração de cumprimento das condições de habilitação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP);

**Anexo VIII** - Recibo de Retirada de Edital.

O Edital do Pregão Presencial nº 9-087/2018, encontra-se disponível para consulta no endereço indicado no preâmbulo, podendo também ser adquirido junto a (ao) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, no mesmo endereço, de segunda à quinta-feira, no horário das 08 às 13 horas. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: [www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao](http://www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao), sendo que os interessados deverão preencher recibo de retirada de Edital (conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital) e remeter ao Pregoeiro através do e-mail: [cplpmb2013@gmail.com](mailto:cplpmb2013@gmail.com).

A cobrança pelo fornecimento do edital e anexos será limitada ao custo de sua reprodução, conforme dispõe o Art. 32, § 5, da Lei 8.666/93. Caso o(s) interessado(s) queira(m) cópia(s) impressa(s) do edital e/ou anexos será cobrada uma taxa referente ao custo efetivo de reprodução gráfica (cópias) dos documentos fornecidos, através de DAM, de acordo com a quantidade de folhas a serem impressas, ou seja, o valor é variável e não fixo.

**1 DO OBJETO - : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO SELF-SERVICE SENDO ALMOÇO E JANTAR,** conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

## **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Somente poderão participar desta licitação, as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos.

**2.2** Conforme Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, somente poderão apresentar proposta para o **ITEM 2 (cota reservada) do Termo de Referência, microempresas e empresas de pequeno porte**, pois as quantidades de cada item é de 25% (vinte e cinco por cento) do total da quantidade dos produtos referentes a **cota ampliada (ITEM 01 do Termo de Referência)** que correspondem a 75% (setenta e cinco por cento). Ou seja, a **cota reservada** de 25% (vinte por cento) é destinada à ME's e EPP's.

**2.2.1** Não havendo vencedor para as **cota reservada (ITEM 2 do Termo de Referência)**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **cota ampliada (ITENS 01 do Termo de Referência)**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Caso as Empresas não enquadradas como

ME's ou EPP's desejarem fornecer a cota reservada, deverão apresentar, obrigatoriamente, em suas propostas de preços iniciais escritas..

**2.2.2** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota ampliada, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota ampliada, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

**2.3** Qualquer empresa, **enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte**, poderá apresentar proposta (participar) para o **ITEM 01 (cota ampliada) do Termo de Referência**, pois o valor total de referência de cada item é acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**2.4** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações

**2.5** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**2.5.1** Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente;

**2.5.2** Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.5.3** Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**2.5.4** Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**2.5.5** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.6** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**2.5.6.1** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 2.5.7** Licitante cujo estatuto, contrato social ou instrumento equivalente não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- 2.5.8** Licitantes estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.5.9** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.5.10** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.11** Empresas que não apresentarem a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação, prevista no Art. 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/2002; e
- 2.5.12** Empresas distintas, através de um único representante.

**Nota Explicativa 01:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, e o objeto deste certame pôde ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, consignou-se a vedação descrita no subitem 2.4.10 acima.

**Nota explicativa 02:** O TCU considerou que a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e que é necessária a instauração de processo administrativo “...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão. **(Acórdão nº 754/2015-Plenário).**

**A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. A alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a irregularidade e constitui indício de simulação e fraude à licitação**

Representação apontou possível irregularidade na Concorrência 001/2007, promovida pela Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI/MEC, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda. Segundo a representante, a participação no certame e posterior contratação de empresa cujo sócio – detentor de 30% do capital social – pertencia ao quadro de pessoal da promotora da licitação (FUFPI) configurou afronta ao disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, bem como ao item 5.1 do edital,

que assim dispôs: *“5.1. Não poderão participar da licitação as empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, dirigentes, responsáveis e técnicos, servidor ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e empresas em consórcio.”* A unidade técnica destacou que, no curso da licitação, o servidor da FUFPI retirou-se da sociedade, sendo substituído por sua filha. Destacou ainda que a referida empresa teria sido beneficiária de 21 processos de dispensa de licitação depois do ingresso do referido servidor no quadro societário. O relator, em consonância com a unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas pela empresa e pelo servidor, ao concluir que a alteração efetivada no contrato social da empresa teve por objetivo afastar o impedimento tipificado no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. Apontou ainda a ocorrência de simulação com o intuito de fraudar o procedimento licitatório. Argumentou que *“mesmo ao se considerar lícita a alteração do contrato social, não se afastou do impedimento constante do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993”*. Isso porque, *“consoante a jurisprudência desta Corte, as vedações explicitadas nesse dispositivo legal estão sujeitas a analogia e interpretação extensiva ...”*. Ou seja, *“qualquer situação que não esteja prevista na lei, mas que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade”*. (Acórdão 1170/2010-Plenário). Especificamente em relação à participação de parentes em licitação, citou o Acórdão 607/2011-Plenário, no sentido de que *“mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações ..., vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas ...”*. Ao se reportar ao caso concreto, destacou que a influência do servidor sobre os gestores da FUFPI foi determinante para a ocorrência das sucessivas contratações diretas da empresa. Ponderou, contudo, que a imposição de penalidades deveria ocorrer somente sobre a empresa, uma vez que não houve débito e que a conduta do servidor escapou à jurisdição do TCU por ter sido *“praticada na condição de sócio da empresa e não como gestor de recursos públicos ...”*. Em relação aos membros da comissão de licitação, ressaltou que *“esses responsáveis tiveram conhecimento de que a empresa possuía, de forma relevante, em seu quadro societário parente de servidor da entidade”*. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu em relação a essa irregularidade: a) declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa inidônea para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal pelo prazo de três anos; b) aplicar aos membros da comissão de licitação a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; c) encaminhar cópia da decisão à FUFPI para que averigue a pertinência de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventuais desvios de conduta praticados pelo servidor. Precedentes mencionados: Acórdãos 1.170/2010 e 607/2011, todos do Plenário. ( **Acórdão 1019/2013 – TCU – Plenário**).

**Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia ente as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexa causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação.**

Representação relativa a licitação conduzida pelo Comando Logístico do Exército, apontara, entre outras irregularidades, a participação no certame de empresas do mesmo grupo econômico e com sócios com relação de parentesco, tendo por objeto a aquisição de material de intendência. Realizadas as oitivas regimentais, o relator, anuindo à proposta da unidade técnica, consignou que *“não há vedação legal à participação simultânea, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou mesmo com sócios em relação de*

*parentesco, mas é necessário reconhecer que tais situações podem acarretar a quebra da isonomia entre as licitantes". No caso analisado, no entanto, destacou o relator que não houve prejuízo à competitividade do certame, porquanto "houve efetiva disputa entre as diferentes empresas, que se alternaram na primeira colocação, o que contribuiu para a redução do preço final alcançado". Mencionou, por fim, que as condutas das licitantes não deram causa a dano ao erário e que, na modalidade de pregão, "a própria dinâmica da disputa de lances tende a acirrar a competitividade entre as licitantes, conduzindo à seleção da proposta mais vantajosa, de sorte que a demonstração da fraude à licitação passa pela evidenciação do nexos causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação". Acolhendo o voto do relator, o Plenário do Tribunal considerou a Representação parcialmente procedente e acolheu as razões de justificativas apresentadas. (Acórdão 2803/2016 – TCU – Plenário).*

### **3 DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento da empresa no certame se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.1.1** Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame, for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, deverá apresentar Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto e o Estatuto/Contrato social (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por Cartório), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A apresentação desses documentos é necessária para comprovação de sua condição na empresa.

**3.1.2** Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame for representante legal, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto, além de instrumento público ou particular de procuração, se particular com firma reconhecida, e também o Estatuto/Contrato Social (em cópia simples acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada por cartório) para identificação e qualificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao credenciado. Neste caso, a empresa licitante deverá atribuir à pessoa credenciada, plenos poderes para que possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do pregão, inclusive para apresentação de lances e negociar preços.

**3.1.3** No caso de Sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

**3.1.4** Caso a sessão não venha a findar na data aprazada acima (**18/12/2018**), o feito ficará suspenso, dando continuidade através de novas sessões de licitação a serem realizadas na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barcarena.

**3.1.4.1** Caso a empresa licitante deseje indicar outro representante que não seja o credenciado para participar de sessões que se estendam além da data determinada (**18/12/2018**), tem-se que somente este (o próprio credenciado, com poderes específicos para firmar substabelecimento estabelecido em sua procuração) poderá fazê-lo através do instrumento de substabelecimento, com firma reconhecida em cartório, bem como apresentar cópia autenticada (ou cópia acompanhada do original para autenticação pela(o) Pregoeira(o) e/ou equipe de apoio) de seu documento de identificação, com foto.

**3.1.5** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, ou declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

**3.1.6** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas no ato de credenciamento, após apresentados e analisados os documentos de que trata o subitem 3.1.5 acima, deverão prestar a declaração de que cumprem todos os requisitos de habilitação, ressaltando, conforme o caso, a existência de irregularidades apresentadas nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das mesmas, em face a exceção atribuída pelo § 1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, podendo utilizar modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

**3.1.6.1** Empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte também deverão apresentar declaração de que cumprem todos os requisitos de habilitação, podendo utilizar modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

**3.1.7** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento, não desclassificará e tampouco inabilitará a Empresa Licitante, porém implicará na perda do direito de manifestação por parte do representante da empresa licitante. Não podendo também, formular lances após a classificação preliminar das propostas ou manifestar intenção de recorrer das decisões da(o) pregoeira(o).

**3.1.8** Cada empresa licitante credenciará tão somente 01 (um) representante legal, o qual será o único admitido a intervir nas fases da licitação e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, sob pena de afastamento do certame licitatório das licitantes envolvidas.

**3.1.9** O credenciamento de que trata os subitens anteriores, deverão ser entregues separados dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação" no início dos trabalhos. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação pela(o) pregoeira(o) ou equipe de apoio.

**NOTA IMPORTANTE 01:** Havendo a ocorrência de equívocos, isentos de “má fé”, por parte das proponentes, na apresentação dos documentos de credenciamento, se possível, por tratar-se de ato procedimental simples que não está condicionado a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a juízo da(o) Pregoeira(a), podem ser sanados na própria sessão, como por exemplo:

- a) A Licitante deixe de apresentar algum dos documentos de credenciamento acima relacionados ou os apresente com erros formais ou materiais; ou
- b) Deixe de apresentar a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação prevista no Art. 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/2002.

Nesses casos, o representante da licitante deverá apresentar o documento incorreto ou faltante durante a própria sessão, inclusive fazer e assinar de próprio punho, caso seja ausência das declarações ou falhas nelas contidas e que o mesmo tenha plenos poderes para isso.

Caso o representante da empresa não aceite ou fracasse na correção das eventuais falhas no momento da sessão, o mesmo perderá o direito de se manifestar em todo o processo, ou seja, não poderá ofertar lances, desistir de sua proposta escrita ou corrigi-la, ou interpor recurso contra a decisão da(o) Pregoeira(o), e automaticamente concordará com todas as decisões da(o) Pregoeira(a), conforme Art. 4º, incisos VI, VII, XVIII e XX da Lei nº. 10.520/2002.

**NOTA IMPORTANTE 02:** O credenciamento não está condicionado a proposta de preços ou habilitação, portanto, caso a empresa deixe de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 3, ou os apresente com inconsistências insanáveis, não ficará impedida de participar das demais fases do processo, pois o que determina a

classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação, são as propostas de preços ou documentos de habilitação, conforme subitem 3.1.6, acima.

**3.1.10** Somente ficará impedida de participar da Licitação a empresa que deixe de apresentar a declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação, prevista no 2, subitem 2.5.11 deste edital, antes da abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, caso o preposto presente não queira ou não possa fazê-la ou assina-la de próprio punho, pois, a referida declaração não se trata de documento de credenciamento, somente pode ser apresentada junto ao mesmo, conforme Art. 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/2002.

Em caso de pregão presencial, o mandato de procuração, ou documento equivalente, deverá dar plenos poderes ao outorgado para oferecer ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos necessários durante a licitação. Se o representante legal da empresa não se credenciar perante o pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais e de praticar os atos concernentes ao pregão. **(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações básicas. – 3ª ed. rev. atual. e ampl. Brasília : TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006. Pág. 167).**

Falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante e, no caso específico de pregão presencial, de participar da etapa de lances verbais, mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes. No pregão presencial, a ausência de credenciamento não impede o licitante de participar do certame com a proposta escrita. **(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília/DF – 2010).**

O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada. **(Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).**

#### **4 DA SESSÃO DO PREGÃO**

**4.1** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública onde cada licitante deverá apresentar a(ao) Pregoeiro(a), os documentos necessários para o credenciamento na forma do item 3 deste Edital, assim como sua PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, em envelopes separados, lacrados e rubricados (pelos representantes legais das Empresas) nas partes coladas, constando em suas partes externas os seguintes dizeres:

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-087/2018****TIPO MENOR PREÇO**

**4.1.1** No envelope contendo a Proposta Comercial para os produtos objeto desta Licitação:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS (Informar o nº. do(s) Item(s) que for apresentar proposta)  
MUNICÍPIO DE BARCARENA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-087/2018  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº

**4.1.2** No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO  
MUNICÍPIO DE BARCARENA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-087/2018  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ

**4.2** As licitantes deverão entregar, fora dos envelopes, declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Sendo que o modelo dessa declaração corresponde ao Anexo V deste Edital.

**4.3** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Belém (PA).

**4.4** Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos os envelopes de proposta e de documentação. Sendo que o(a) Pregoeiro(a) deverá declarar estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, e nenhum outro documento será aceito.

**4.4.1** Solicitamos, encarecidamente, que os licitantes respeitem o horário limite estabelecido para início da sessão, fixado no preâmbulo deste edital, evitando assim que empresas, que chegarem após o horário determinado, fiquem impedidas de participar da licitação.

## **5 DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope no 01)**

**5.1** O envelope com o título “PROPOSTA”, deverá conter a proposta de preços correspondente aos produtos (ITENS) do objeto da Licitação. E a sua apresentação implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.2** A proposta de preço deverá:

**5.2.1** Ser em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente datada, assinada pelo representante legal investido de poderes para firmar o contrato.

**5.2.2** Deverá conter os seguintes dados cadastrais de identificação da empresa e do representante legal: razão social, o número do CNPJ, endereço, número do telefone, fac-símile, endereço eletrônico, dados bancários da empresa (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento), nome do representante legal investido de poderes para firmar o contrato, assim como número da sua carteira de identidade ou de documento oficial, número do CPF e endereço. A não inclusão desses dados na proposta não implica na desclassificação da licitante, mas esses dados deverão ser fornecidos posteriormente pela licitante vencedora, pois integrarão o contrato a ser celebrado entre a mesma e o Município de Barcarena.

**5.2.3** Ser elaborada na forma deste Edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos produtos de forma detalhada (definidos no Anexo I deste Edital) para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, sua(s) marca(s), modelo(s) (se for o caso), e o seu respectivo preço unitário e preço total, conforme produtos constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes do Termo de Referência.

**5.2.4** Conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor e o(s) preço(s) unitário(s) expresso(s) também por extenso.

**5.2.5** No preço contido na proposta escrita e naquele que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar inclusos o lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

**5.2.5.1** Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos produtos sobre os quais incidirá a contribuição

previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 6.2.2 do item 6 deste Edital.

**5.2.6** Informar os benefícios fiscais a que a empresa fizer jus.

**5.2.7** Quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto cotado ser fornecido ao Município de Barcarena sem ônus adicional.

**5.2.8** Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da de entrega das propostas.

**5.2.9** Em caso de proposta de preço com erros aritméticos, os mesmos serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a), da seguinte forma:

**5.2.9.1** Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

**5.2.9.2** Se for constatada divergência entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário.

**5.2.9.3** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido.

**5.2.10** Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta de preço será desclassificada.

**5.2.11** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.12** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**5.2.13** Poderão, a critério do(a) Pregoeiro(a), serem relevados erros ou omissões formais, que não resultarem em prejuízos para o julgamento das propostas.

**5.2.14** Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.

**5.2.15** O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

**5.2.16** A não permanência ou não comparecimento do representante da licitante na sessão do certame licitatório ou ainda a falta de sua assinatura na respectiva ata implicará a aceitação das decisões do(a) Pregoeiro(a).

**5.2.17** Na omissão do prazo na proposta será considerado como prazo de entrega, o prazo determinado neste Edital.

**5.2.18** A Empresa declarada vencedora na sessão fica intimada a entregar, no primeiro dia útil subsequente à sessão de abertura, a nova PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA com valores dos respectivos produtos adjudicado no Pregão.

**5.2.18.1** Os preços unitários e total dos produtos apresentados nas propostas consolidadas pela empresa vencedora, deverá ser obrigatoriamente igual ou inferior aos preços apresentados na proposta inicial escrita, caso a empresa tenha ofertado lances verbais para os produtos (itens descritos no Termo de Referência), não podendo em hipótese alguma os preços consolidados serem acima dos apresentados nas propostas iniciais no presente Pregão, bem como não poderão ser acima dos preços de referência constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, pois são os preços máximos admitidos (aceitos) nesta Licitação.

## **6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1** Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 3 deste Edital, o(a) pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificando, primeiramente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos e em seguida, procederá o julgamento e classificação dessas propostas, sendo que serão classificadas para a fase de lances verbais somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos deste Edital.

**6.1.1** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) efetuar a apreciação das Propostas de Preços e demais documentos vinculados a ela durante a própria Sessão, ou suspender a Sessão temporariamente para análise dos documentos em sessão privada remarcando-a para determinada hora no mesmo dia ou marcar, na oportunidade (ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP e Jornal de grande

circulação no Estado do Pará), uma nova data para divulgação do resultado de julgamento e Classificação das Propostas de Preços, de modo a possibilitar uma melhor análise dos documentos apresentados caso o volume de documentos exijam mais prazo.

**6.2** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO DO ITEM, desde que atendidas todas as especificações constantes no presente Edital e seus anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que não apresente proposta para a totalidade das quantidades estimadas dos Itens que estiver contando.

**6.2.1** Considera-se preço excessivo ou inexequível, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

**6.3** Serão qualificadas pelo(a) pregoeiro(a) para ingresso na fase de lances, a proposta classificada que apresentou menor preço, correspondente ao MENOR PREÇO DO ITEM e todos os demais licitantes classificados que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

**6.4** Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.3, o(a) pregoeiro(a) proclamará a classificação preliminar das licitantes com as 3 (três) melhores propostas para cada ITEM, quaisquer que sejam os preços oferecidos, incluindo da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita classificada.

**6.5** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.6** Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da Proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**6.7** A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo-se a ordem decrescente de preços das propostas classificadas.

**6.8** Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado, sendo, inclusive, vedada oferta com vistas ao empate.

**6.9** O empate entre duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá consoante o critério estabelecido pelo § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e se este prevalecer, deverá ser realizado, em seguida, um sorteio, em sessão pública a ser designada, para a qual todos os Licitantes serão convocados.

**6.10** Na fase de lance, poderá ser estabelecido um valor mínimo para redução de um lance para o outro, limitado a 0,1% (um décimo por cento) do valor da proposta de menor preço do ITEM.

**6.11** A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, nos termos deste Edital.

**6.12** A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances e na manutenção do seu último preço ofertado, para efeito de ordenação das Propostas. Excetuando-se as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.13** O(a) pregoeiro(a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, mediante prévia comunicação às licitantes.

**6.14** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) pregoeiro(a), a todos as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.15** Caso não se realizem lances verbais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor valor e o valor estimado para contratação, decidindo, motivadamente, a respeito. E sendo constatado o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, será declarada pelo(a) pregoeiro(a) a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

**6.16** Na fase de análise de propostas, se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração da licitante que atenda a todas as exigências do Edital.

**6.17** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo essa negociação se dar em público.

**6.18** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após a negociação com o(a) pregoeiro(a), passar-se-á para a fase de habilitação, sendo aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dessa licitante classificada em primeiro lugar, para verificação se a documentação apresentada atende aos requisitos para habilitação estabelecidos no item 7 do Edital.

**6.18.1** No caso da empresa detentora de melhor oferta apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida no edital, será assegurado à mesma prazo para sanar essa pendência, de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Barcarena, a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.18.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista relacionada nos itens 7.4.1 a 7.5.1, mesmo que está presente alguma restrição.

**6.18.2** A não regularização da restrição referente à regularidade fiscal e trabalhista, no prazo previsto no item 6.18.1, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Município de Barcarena a convocação das demais licitantes remanescentes para a celebração do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.19** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o(a) pregoeiro(a) declarará vencedora a licitante que apresentou a proposta final classificada em primeiro lugar, ou seja, que além de atender a todas as condições do Edital e seus anexos, apresente o menor preço, correspondente ao MENOR PREÇO DO ITEM, adjudicando a ela o(s) ITEM(ns) do objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

**6.20** Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

**6.20.1** Se após verificação do atendimento dos requisitos de habilitação de todas as empresas licitantes conforme a ordem de classificação obtida na fase de análise de

propostas, for constatado que nenhuma delas cumprem os requisitos para habilitação determinado no Edital e seus anexos, o(a) pregoeiro(a) poderá encerrar o certame licitatório declarando não haver vencedora do mesmo.

**6.20.2** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração, através do(a) pregoeiro(a), poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram ou inabilitaram.

**6.21** A adjudicação realizada pelo(a) pregoeiro(a) ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

**6.22** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes.

**6.23** O(a) pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes de documentação que não foram abertos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**6.24** A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar o(a) pregoeiro(a), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ao encerramento da licitação, a proposta de preço de preços contemplando o lance final ofertado.

**6.25** No caso de comparecimento de apenas 01 (uma) licitante, o(a) pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se o preço está de acordo com o praticado no mercado e negociará com a proponente a fim de obter melhor oferta. Em seguida, examinará a documentação de habilitação e se esta atender ao Edital e seus anexos, será a licitante declarada vencedora.

**6.26** A Prefeitura Municipal de Barcarena, através do(a) pregoeiro(a), poderá declarar este Pregão (ou algum ITEM do Termo de Referência deste Edital) como deserto e/ou fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital, (até mesmo se apresentar(em) documentos de habilitação em desacordo com o Edital), ou quando for evidente que tenha falta de competição.

**6.27** Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a decisão do(a) pregoeiro(a) no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas de

preços e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

**6.27.1** Somente serão aceitas sugestões de licitantes com o simples intuito de alertar o(a) pregoeiro(a) em suas decisões.

## **7 DA HABILITAÇÃO (envelope n° 02)**

**7.1** O envelope n° 02, com o título “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter os documentos exigidos para a habilitação no certame licitatório, relacionados nos itens **7 à 7.8** deste Edital.

**7.2** A apresentação da documentação dar-se-á por uma das seguintes formas:

**7.2.1** Em original, que caso apresentados não serão devolvidos, devendo fazer-se constar nos autos do processo.

**7.2.2** Por cópia autenticada por cartório competente ou.

**7.2.3** Por cópia autenticada previamente por servidor da Administração. Sendo, nesse caso, necessária a apresentação dos documentos originais, os quais serão devolvidos.

**7.2.3.1** Por questão de celeridade do procedimento, conforme o caso, não serão autenticados documentos por servidor da Administração na sessão do pregão.

**7.2.3.2** Sendo possível o(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio poderão autenticar os documentos citados no subitem 7.3.1 acima, ficando a seu critério decidir pela autenticação ou não dos documentos na sessão pública do pregão.

**7.2.4** Por publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**7.2.5** Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 30 (trinta) dias anteriores a da data prevista para apresentação da proposta, exceto para aqueles de validade indeterminada.

**7.3** Realizado o credenciamento do representante de cada empresa licitante será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição do subitem 2.5, do item 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, mediante consulta ao:

**7.3.1** GOVBR, módulo folha de pagamento do RH da Prefeitura Municipal de Barcarena, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**7.3.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**7.3.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**7.3.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**Nota explicativa:** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do sistema da folha de pagamento, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

**7.3.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**7.3.6** Constatada a existência de sanção, a(o) Pregoeira(o) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**7.3.7** As consultas previstas nas Condições previstas nos **subitens 7.3.1 à 7.3.4**, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**7.4** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a **HABILITAÇÃO** das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

#### **7.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.5.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.5.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

**7.5.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.5.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.5.5** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

**7.5.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.5.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. **(Acórdão 642/2014 – TCU – Plenário).**

A Lei 8.666/1993 admite a possibilidade de se exigir, a título de habilitação jurídica, ‘ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir’ (terceira parte do Art. 28, inc. V)”. Vejamos:

*“Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

*(.....)*

*V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.” (Destacamos)*

## **7.6 REGULARIDADE FISCAL**

**7.6.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda.

**7.6.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.6.3** Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) ou Certidão de Regularidade, com a Fazenda Estadual, ou do Distrito Federal, e com Fazenda Municipal expedida pela Secretaria da Fazenda da sede ou domicílio da licitante

**7.6.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.6.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.6.5.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **7.7 REGULARIDADE TRABALHISTA**

**7.7.1** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.7.2** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de documentação, toda a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista relacionada nos itens 7.6.1 à 7.6.5 e 7.7.1, mesmo que os mesmos apresentem alguma restrição.

## 7.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.8.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil**, conforme o caso, e **assinados por um diretor e um profissional habilitado e com registro no CRC**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.8.1.1** Empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.

**7.8.2** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.8.3** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

**7.8.3.1** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, caso o memorial não seja apresentado, a(o) Pregoeira(o) ou equipe de apoio efetuará os cálculos.

**7.8.3.2** De acordo com o estabelecido na SÚMULA TCU 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

**7.8.4** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior. **(Acórdão nº 1999/2014 – TCU – Plenário).**

Não há vedação legal à apresentação de balanços intermediários para fins de qualificação econômico-financeira em licitação, desde que se comprove que o estatuto social da empresa autoriza sua emissão, conforme dispõe a Lei 6.404/1976. O conceito de balanço intermediário não se confunde com o de balancete ou balanço provisório. O primeiro é um documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação econômico-financeira da sociedade empresária no curso do exercício, e o segundo é um documento precário, sujeito a mutações. **(Acórdão nº. 2994/2016 – TCU – Plenário).**

## **7.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.9.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de **Atestado(s)** (no mínimo um) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**7.9.1.1** Serão considerados os atestados que comprovem o fornecimento do produto de objetos similares, desde que comprovem a aptidão da licitante para o objeto.

**7.9.1.2** Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

**7.9.2** Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, **10% (dez por cento)** das quantidades estimadas na Licitação para o TOTAL DE ITEM(NS) vencidos de cada empresa.

**7.10** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**Nota Explicativa:** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**7.11** PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI N° 8.666/93, a licitante deverá fornecer Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, o qual foi acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n° 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

**7.11.1** A Declaração mencionada no item 7.11 acima, deverá ser inserida no envelope n°. 02, de documentação para habilitação, podendo a licitante basear-se no modelo contido no Anexo IV.

**7.12** PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ART. 4° DA LEI FEDERAL N° 10.520/02, a licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

**7.12.1** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação no presente Certame, mencionada no item 7.12 acima, deverá ser fornecida no ato do credenciamento e fora dos envelopes de proposta e de documentação.

**7.13** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**7.13.1** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.13.2** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

**7.13.3** Caso a(o) Pregoeira(o) não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 2h (duas horas), documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.13.4** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos originais, exceto se legalmente permitido.

**7.14** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**7.14.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**7.15** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, (a)o Pregoeira(o) suspenderá a sessão, informará os licitantes e registrará em ata, definirá a nova data e horário para a continuidade da mesma e comunicará os licitantes participantes para a sessão pública do pregão.

**7.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, exceto nas situações previstas neste edital e anexos.

**7.17** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**7.18** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação. Exige-se usualmente quanto aos documentos que:

- estejam em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:
- se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;

**[Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e**

**jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria- Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461]**

**Regularidade fiscal da filial que participa de licitação**

Apreciando o terceiro e o quarto estágios da contratação de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, promovida pelo consórcio Datacenter, composto pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, destacou o relator em seu voto que a regularidade fiscal a ser comprovada é a do efetivo estabelecimento que participa da licitação, no caso, a filial da sociedade. No caso concreto, examinava-se a decisão administrativa que negara provimento ao recurso interposto pelo consórcio Método contra o julgamento que declarou vitorioso o consórcio Termoeste. Em síntese, defendia o recorrente a não comprovação da regularidade fiscal por parte do consórcio Termoeste (formado pelas empresas Termoeste S.A., BVA Investimentos Ltda. e GCE S.A.), sob o argumento de que a empresa Termoeste afirmara *“ter sede em Brasília, mas sua sede é em Goiânia, segundo seu estatuto social, sendo o estabelecimento de Brasília apenas uma filial”*. Em função disso, a empresa Termoeste teria descumprido exigência editalícia, ao não apresentar certidões fiscais negativas estadual e municipal de sua sede, nem comprovação de inscrição no CNPJ do estabelecimento sede (Goiânia), fato que deveria ter ensejado, segundo o recorrente, a inabilitação do consórcio. Ao concordar com a decisão administrativa que indeferiu o recurso, ressaltou o relator que a conjugação do disposto no art. 29, II e III, da Lei nº 8.666/93, com o que prescreve o § 1º do art. 75 do Código Civil Brasileiro, e, ainda, com o estabelecido no art. 127, II, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), permite concluir que a comprovação da regularidade fiscal refere-se ao efetivo estabelecimento que participa do processo licitatório, no caso a filial da empresa Termoeste. Para corroborar o seu entendimento, registrou, por fim, em seu voto, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que *“O domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito privado, em relação aos atos ou fatos que dão origem à obrigação, é o de cada estabelecimento – artigo 127, II, do Código Tributário Nacional”* (REsp 900604, 16/04/2007). O Plenário, por unanimidade, acolheu o voto do relator. **(Acórdão n.º 69/2010 – TCU – Plenário).**

6. Assiste razão ao pregoeiro quando afirma que a participação de empresas com sócios comuns pode constituir indício de conluio para fraudar o certame e conseqüentemente obter vantagem em relação a outras certamistas pela quebra do sigilo das propostas. Entretanto, tal tese não se coaduna com o caso concreto.

7. Em meio a um número expressivo de licitantes, duas filiais da empresa JBS apresentaram propostas de mesmo valor para os itens em questão, mas somente a filial de CNPJ 02.916.265/011-31 ofertou lances na etapa competitiva do certame, sagrando-se vencedora dos itens 4, 68 e 100.

8. Apesar de não ter ficado demonstrado nos autos o objetivo da apresentação dessas duas propostas de igual teor, não restou evidenciado que a JBS tenha agido de má-fé ou tenha obtido qualquer vantagem desse ato.

9. Levando-se em conta a dinâmica do Pregão Presencial, a participação de somente uma das filiais na fase de lances afasta a hipótese de conluio, uma vez que essas unidades da mesma empresa não se apresentaram como duas concorrentes frente às outras licitantes.

10. Assim, não há evidências nos autos de que a relação existente entre as duas filiais da empresa JBS S/A e a possível quebra de sigilo das propostas, não comprovada pelo Pregoeiro, tenham restringido a isonomia e o caráter competitivo do Pregão Presencial 04/2011-SEDF.

11. Reputo, portanto, imotivada a inabilitação da empresa JBS S/A no Pregão Presencial ora em tela. **(Acórdão 972/2012 – TCU – Plenário).**

Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. **(Acórdão 642/2014 – TCU – Plenário).**

**7.19** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**7.20** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**7.21** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

**Nota Explicativa:** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009.

## **8 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**8.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

**8.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cplpmb2013@gmail.com](mailto:cplpmb2013@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

**8.2.1** As impugnações ou esclarecimentos deverão ser entregues até as 17 horas, no horário oficial de Belém-PA, do dia **14/12/2018 – sexta-feira**, qualquer que seja sua forma de envio, tanto eletrônica quanto via protocolo da Prefeitura.

**8.3** Caberá a(ao) Pregoeira(o), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

**8.4** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

**8.5** As respostas às consultas e impugnações poderão ser retiradas pelos interessados no endereço indicado no preâmbulo.

**8.6** Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital e seus anexos ou os esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos, por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**8.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.8** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela(o) Pregoeira(o) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará para os interessados.

## **9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**9.2** Dos atos e decisões relacionados com o pregão cabe recurso, nos seguintes casos:

**9.2.1** Julgamento da (s) proposta (s), habilitação ou inabilitação;

**9.2.2** Anulação ou revogação do pregão;

**9.2.3** Aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Barcarena.

**9.2.4** O recurso de que trata a subitem 9.2.1 acima, dependerá de manifestação do licitante, nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o

prazo de 03 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**9.3** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.4** Não serão aceitos como recursos às alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

**9.5** Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser endereçadas o(a) Pregoeiro(a), formalmente protocolados no endereço indicado no preâmbulo.

**9.6** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7** Os recursos interpostos não providos pelo(a) Pregoeiro(a) e suas respectivas contrarrazões serão remetidos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

**9.8** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**9.9** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.10** Decorridos todos os prazos, em não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e remeterá o processo à autoridade competente, para homologação.

**9.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993

## **10 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO EMPENHO**

**10.1** Na ausência de interposição de recursos, o(a) Pregoeiro(a) procederá a adjudicação do objeto da licitação, o registro dos preços, à proponente declarada vencedora e remeterá o processo à autoridade competente para homologação.

**10.2** Na ocorrência de interposição de recurso e no caso de não provimento dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a), haverá a remessa dos autos à autoridade competente para decisão, e sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame, o registro dos preços, à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**10.3.** Os direitos e obrigações decorrentes deste Pregão serão formalizados através da Nota de Empenho, contados da data de assinatura da Nota de Empenho, documento este que será aplicado no que couber ao disposto no art. 55 c/c o art. 62 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observadas as normas legais que regem a matéria, as condições estabelecidas neste Edital e na Proposta da licitante vencedora.

## **11 DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

**11.1** A empresa beneficiária do objeto deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

**11.2** O futuro Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores..

**11.3** Para assinatura do contrato a empresa beneficiária do objeto deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação apresentadas na(s) sessão(ões) pública(s) do Pregão.

**11.4** Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

**11.4.1** O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

**11.5** A contratada deverá obedecer fielmente as exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo III, ambos deste Edital.

## **12 DAS PENALIDADES**

**12.1** Conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

**12.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**12.3.1** Advertência;

**12.3.2** Multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco

dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

- e) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**12.3.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ANUENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ANUENTE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir à ANUENTE, pelos prejuízos resultantes

**12.3.5** Pelos motivos que se seguem, principalmente, o FORNECEDOR estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 13.3.3 e 13.3.4 acima:

- I.- pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;
- II. - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
- III.- pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

**12.4** Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.5** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

### **13 DA FORMA DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado até o 5º (quinto) dia, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas atestadas pelo responsável, Ordem de Compra e recibo.

**13.1.1** Caso a conferência detecte algum vício nos produtos a contratada deverá corrigir o problema e, se for o caso reabrindo o prazo de pagamento.

**13.2** O atraso no pagamento à contratada sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura.

**13.3** O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia.

**13.4** O preço do(s) produtos(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

**13.5** Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

**13.6** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**13.7** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

#### **14 LOCAL, PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**14.1** O contratado que não possuir pontos de atendimento no Município de Barcarena/PA, deverá efetuar instalação no prazo de 20 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato

**14.2** As Refeições prontas tipo *self-service* deverão ser servidas no endereço da empresa vencedora. Os almoços e jantares deverão ser servidos em todos os dias da semana, sendo o almoço servido no horário de 11 às 14h, e jantar no horário de 18 às 21h.

**14.3** . Pedidos extras, fora do orçamento estipulado em contrato ficarão por conta da pessoa que solicitou, não sendo de responsabilidade desta Secretaria

**14.4** O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA**, de acordo com a solicitação feita através de Ordem de Compra (requisição) emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA. A compra com entrega parcelada ajusta-se perfeitamente à legislação vigente estando, inclusive, prevista no inciso III do artigo 6° da Lei 8.666/1993.

**14.5** Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade e deverão ser fabricados no dia, conforme determina as Normas de Vigilância Sanitária.

**14.6** A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

**14.7** A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**14.8** O pagamento do produto entregue será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado.

**14.9** À Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e anexos. Produtos em desacordo com as condições estabelecidas no item 3 e seus subitens, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, deverão ser substituídos imediatamente, a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social. As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital

**14.10** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o

desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**14.10.1** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**14.10.2** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**14.11** O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o produtos dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento ou Setor da mesma.

**14.12** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme determinado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**14.13** A presença da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**14.14** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material/serviços que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos materiais e/ou serviços fora de especificação.

**14.15** As quantidades indicadas na Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas. Assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

**15.2** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em

qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

**15.3** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretroatável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**15.4** Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

**15.5** A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados por ME's ou EPP's, conforme descrito no item 6, subitem 6.18.1 deste Edital). E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresse, será considerado o prazo como de até 30 (trinta) dias anteriores a da data prevista para apresentação da proposta, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

**15.5.1** O prazo de validade de documentos citado no item 15.5 acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da presente licitação, inclusive na fase de credenciamento dos sócios, diretores ou representantes.

**15.6** É facultado a(ao) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

**15.7** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

**15.8** Qualquer modificação no edital deverá ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

**15.10** Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto desta licitação, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

**15.11** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**15.11.1** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC), conforme subitem 14.10.1, item 14 deste Edital.

**15.11.2** O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produto, haja vista que o produto dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Setor da mesma.

**15.12** As despesas decorrentes dos produtos correrão à conta da classificação funcional programática e categoria econômica, indicada no Termo de Referência, Anexo I do Edital

**15.13** Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

**15.14** Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

**15.15** É facultado as licitantes utilizarem modelos diversos dos constantes nos anexos deste edital para confecção de seus documentos e/ou propostas no certame licitatório, desde que sejam suficientes para atender as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação em vigor para cada caso.

**16.15.1** As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.

**15.16** As Empresas que não forem cadastradas no Município de Barcarena deverão, obrigatoriamente, ao final da sessão do Pregão, cadastrar-se apresentando os documentos relacionados no portal da transparência da Prefeitura de Barcarena no

seguinte endereço: [www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao](http://www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao) (ou no Departamento de Licitações e Contratos de Barcarena) e deverão apresentar os documentos no Departamento de Compras de Barcarena, localizado na Av. Eduardo Angelim, s/n - QD 12 - Lotes 08 e 09 - fundo dos Correios, Vila dos Cabanos, CEP: 68.447-000, Barcarena/PA.

**15.17** É competente o Foro da Comarca de Barcarena, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a licitação e execução do contrato, quando não puder ser dirimido pela autoridade máxima do Município de Barcarena.

Barcarena-PA, 04 de Dezembro de 2018.

**Bianca Martins Ribeiro Vergolino**  
**Pregoeira**

**Juliana Nobre Soares**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

## ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO:

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem como finalidade promover licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO SELF-SERVICE SENDO ALMOÇO E JANTAR**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.2. A empresa licitante, deverá elaborar proposta de preço conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir aos Itens objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos Itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

### 2 – DAS JUSTIFICATIVAS/METODOLOGIA:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações, para contratação de empresa para aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO SELF-SERVICE SENDO ALMOÇO E JANTAR**, a fim de atender a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme especificações e quantidades estimadas constantes deste Termo de Referência. Esta aquisição justifica-se devido à necessidade constante de fornecer refeições de modo rápido, eficiente e com qualidade a palestrantes, técnicos e servidores do município de Barcarena/PA.

2.2. Os produtos serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação.

2.3. A escolha da modalidade de Pregão Presencial faz-se necessária pela necessidade de contratação de empresas localizadas no município de Barcarena/PA, onde verificou-se que as mesmas ainda não possuem cadastro para participação da modalidade de Pregão Eletrônico, inviabilizando o processo licitatório e podendo levar ao fracasso.

2.4. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.6. Conforme Art. 48, inciso III da Lei Complementar n°. 123/2006 e alterações, somente poderão apresentar proposta para os **ITENS 2 (cota reservada) deste Termo de Referência, microempresas e empresas de pequeno porte**, pois as quantidades de cada item é de 25% (vinte e cinco por cento) do total da quantidade dos produtos referentes as **cotas ampliadas (ITENS 1 do Termo de Referência)** que correspondem a 75% (setenta e cinco por cento). Ou seja, a **cota reservada** de 25% (vinte por cento) é destinada à ME's e EPP's.

2.6.1. Não havendo vencedor para a **cota reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **cota ampliada**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Caso as Empresas não enquadradas como ME's ou EPP's desejarem fornecer a cota reservada, deverão apresentar, obrigatoriamente, em suas propostas de preços iniciais escritas.

2.6.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota ampliada, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota ampliada, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

2.7. Qualquer empresa, **enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte**, poderá apresentar proposta (participar) para o **ITEM 1 deste Termo de Referência**, pois o valor total de referência de cada item é acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### **3 – QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:**

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes abaixo:

3.1 Os objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA estão distribuídos, conforme planilha abaixo:

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-087/2018**
**TIPO MENOR PREÇO**

Item	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – COTA AMPLIADA – (75%)	Unidade	Quantidade	Média/ Valor Unit (R\$)	Média/Valor Total (R\$)
1	Refeições, do tipo <i>self-service</i> , de primeira qualidade, servidas no próprio restaurante, cujo espaço deve ser adequado para receber grupos grandes, sendo almoço e jantar, para atendimento das equipes técnicas dos projetos, palestras e demais eventos da SEMAS, devendo estar à disposição, impreterivelmente: Composição básica: -Arroz; -Feijão; -Macarrão; -Farofa; -Salada crua ou cozida; -Suco natural: 02 opções de suco 300ml ( fruta in-natura ou polpa) ou Refrigerante 350 ml (sabores variados) - 02 Tipos de carnes (bovina, ave ou pescados) - Água mineral garrafa 300ml	Und	4.650	R\$ 53,75	R\$ 249.937,50
Item	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – COTA RESERVADA – (25%)	Unidade	Quantidade	Média/ Valor Unit (R\$)	Média/Valor Total (R\$)
2	Refeições, do tipo <i>self-service</i> , de primeira qualidade, servidas no próprio restaurante, cujo espaço deve ser adequado para receber grupos grandes, sendo almoço e jantar, para atendimento das equipes técnicas dos projetos, palestras e demais eventos da SEMAS, devendo estar à disposição, impreterivelmente: Composição básica: -Arroz; -Feijão; -Macarrão; -Farofa; -Salada crua ou cozida; -Suco natural: 02 opções de suco 300ml ( fruta in-natura ou polpa) ou Refrigerante 350 ml (sabores variados) - 02 Tipos de carnes (bovina, ave ou pescados) - Água mineral garrafa 300ml	Und	1.550	R\$ 53,75	R\$ 83.312,50
<b>TOTAL DOS ITENS 1 e 2: R\$ 333.250,00 (Trezentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais)</b>					

**RESPONSÁVEL PELOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**
**Lídia Nara Cabral Brito**
**CARGO: Contadora**
**DECRETO Nº. 0475/2017 GPMB**

3.2. Os produtos acima deverão:

- a) apresentar as características constantes (**Especificação/Descrição dos produtos**) a seguir previsto, inclusive quanto ao prazo de validade dos produtos licitados;
- b) possuir rotulagem, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens, conforme o caso;
- c) possuir qualidade físico-química e sanitária.

3.3. A cotação dos valores referentes aos produtos acima se darão de acordo com a unidade correspondente, servindo a embalagem somente como parâmetro de fornecimento.

#### **4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

4.1. O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, representa por sua Secretária, Sra. Juliena Nobre Soares. O valor estimado de Contratação para esta secretaria é de aproximadamente **R\$ 333.250,00 (Trezentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais)** e terão seus recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

##### **11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

##### **1116 – Fundo Municipal de Assistência Social**

##### **08.244.0051.2.129 – Implantação, estruturação e manutenção dos CRAS e seus anexos**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL CRAS: R\$ 53.750,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**

##### **08.244.0051.2.130 – Organização e manut. do programa bolsa família e CADUNICO – IGD/Bolsa Família**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL B. FAMÍLIA: R\$ 26.875,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**

##### **08.244.0052.2.131 – Estruturação e manutenção do CREAS**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL CREAS: R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais)**

##### **08.244.0054.2.133 – Fortalecimento do controle social do Bolsa Família**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 9-087/2018****TIPO MENOR PREÇO**

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL C.S.B.F: R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais)****11.17 – Secretaria Municipal de Assistência Social;****08.122.0074.2.135 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL SEMAS: R\$ 161.250,00 (Cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)****08.122.0056.2.134 – Manutenção da Coordenadoria de Política para as Mulheres**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL COORDENADORIA: R\$ 5.375,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)****08.125.0049.2.136 - Estruturação e Manutenção dos Conselhos Tutelares**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL CONS. TUTELAR: R\$ 5.375,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)****08.125.0055.2.138 – Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL CMDPD: R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais)****08.125.0055.2.139 – Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL CMDCA: R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais)****08.244.0056.2.148 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL CMDM: R\$ 5.375,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)****08.244.0049.1.095 – Projeto Ação Itinerante**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL PROJ. ITINERANTE: 26.875,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco**

reais)

12 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente  
1201 - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente  
08.125.0049.2.150 – Ações financiadas pelo FMDCA  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL FMDCA: 5.375,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)**

**TOTAL GERAL: R\$ 333.250,00 (Trezentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

\_\_\_\_\_  
**João do Carmo Borges**  
Departamento de Contabilidade  
Decreto n° 0026/2017 - GPMB

\_\_\_\_\_  
**Juliana Nobre Soares**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 0007/2017 – GPMB

**5. DO LOCAL, ESTRATEGIA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

5.1. O contratado que não possuir pontos de atendimento no Município de Barcarena/PA, deverá efetuar instalação no prazo de 20 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2. As Refeições prontas tipo *self-service* deverão ser servidas no endereço da empresa vencedora. Os almoços e jantares deverão ser servidos em todos os dias da semana, sendo o almoço servido no horário de 11 às 14h, e jantar no horário de 18 às 21h.

5.3. Pedidos extras, fora do orçamento estipulado em contrato ficarão por conta da pessoa que solicitou, não sendo de responsabilidade desta Secretaria.

5.4. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA**, de acordo com a solicitação feita através de Ordem de Compra (requisição) emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA. A compra com entrega parcelada ajusta-se perfeitamente à legislação vigente estando, inclusive, prevista no inciso III do artigo 6° da Lei 8.666/1993:

*Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:*

*[...]*

*III – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;*

5.5. Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade e deverão ser fabricados no dia, conforme determina as Normas de Vigilância Sanitária.

5.6. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5.7. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.8. O pagamento do produto entregue será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **6. DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:**

**REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO** para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome do servidor responsável: Luane Santana Brito Teixeira

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0044/2018 - GPMB

---

**Luane Santana Brito Teixeira**  
**Fiscal de Contrato**

**7. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS:**

Afirmo que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

Nome do Servidor responsável: Lídia Nara Cabral Brito

CARGO: Contadora

DECRETO Nº. 0475/2017 GPMB

---

**Lídia Nara Cabral Brito**  
**Setor de Licitações e Contratos SEMAS**

**8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação;

8.2. Para capacidade econômico financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos: **LC maior ou igual a 1 (um)**.

8.3. A maior ou menor pontuação obtidas pelas empresas licitantes não terá qualquer influência na sua classificação final, servindo apenas para habilitação ou não das proponentes.

8.4 Para sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial de grande circulação da sede da Licitante.

8.5. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de

Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

8.6. A qualificação técnica consistirá em comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.7. Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas na licitação, para cada item que o licitante estiver participando.

8.8. Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

8.9. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal apresentados por ME's ou EPP's, que será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da

documentação, conforme Art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014). E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 30 (trinta) dias anteriores a da data prevista para apresentação da proposta, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

8.10 O prazo de validade de documentos citado no item 8.5.9 acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da licitação, inclusive na fase de credenciamento dos sócios, diretores ou representantes.

### **9 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

9.1. O contratado que não possuir pontos de atendimento no Município de Barcarena/PA, deverá efetuar instalação no prazo de 20 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.3. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.4. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

9.5. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9.6. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.6.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

#### **10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA E FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:**

10.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

10.4. Para o fornecimento do produto, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.5. A empresa beneficiária do registro de preço deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.6. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

10.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

### **11 JUSTIFICATIVA QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA:**

11.1 Considerando que o percentual de exigência quanto à capacidade técnica a ser inserida no edital de Licitação e já constante deste termo de referência é de 10% (dez por cento), faz-se necessária a justificativa quanto ao presente índice.

A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a aquisição dos produtos que ora se licita não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público.

Noutras palavras, a Administração Pública não pode se sujeitar ao risco de contratação de empresas que não tenham o mínimo de qualificação técnica suficiente para efetuar todo o procedimento operacional que o objeto do certame enseja.

É imprescindível que as empresas participantes detenham a *expertise* e estrutura operacional necessárias para garantir o fornecimento da grande quantidade licitada no exíguo lapso de tempo disponível.

Nesse sentido, se posicionou o STJ no Resp 172.232-SP, da relatoria do Ministro José Delgado:

*Habilitação – Legitimidade da exigência de atestados técnicos indispensáveis à garantia do adequado cumprimento do contrato e do melhor serviço público.*

*Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lwi 8.666/93.*

*1. Não se comete violação ao art. 30, II da Lei 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no país, em qualquer tempo, de servi-lo de implantação de cabos telefônicos classes “L” e “C” em*

*período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.*

*2. “O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe” (Adilson Dallari).*

Não restam dúvidas, portanto, que a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que prevista no edital de Licitação, é juridicamente possível, ante a previsão constitucional e infraconstitucional desta situação, e ainda, busca a garantia efetiva da

anterioridade de fornecimento do objeto licitado, bem assim da administração pública em receber os bens adquiridos através do certame.

Ademais, não há de se falar em restrição de competitividade quando se verifica no mercado diversas empresas aptas a participação deste certame, segundo os critérios adotados.

## **12 OUTRAS INFORMAÇÕES:**

12.1. O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

12.2 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

12.3 Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

12.4 É facultado o(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

12.5 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital de Licitação.

12.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital de Licitação e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

12.7 Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

12.8 Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

12.8.1 O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

12.8.2 O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

12.8.3 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barcarena e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena.

12.9 Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a decisão do(a) Pregoeiro(o) no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas de preços e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

12.9.1. Somente serão aceitas sugestões de licitantes com o simples intuito de alertar o(a) Pregoeiro(a) em suas decisões.

12.10. Este Termo de Referência o Edital de Licitação e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 21 de agosto de 2018.

---

**Juliana Nobre Soares**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Decreto nº. 0007/2017 – GPMB**

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

---

**Antônio Carlos Vilaça**  
**Prefeito Municipal de Barcarena**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia ..... de ..... de 2018, o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, representada por sua Secretária Sr.<sup>a</sup> Juliena Nobre Soares, portadora do RG nº. 5475802 SEGUP/PA e CPF nº. 947.702.632-87, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial 9-087/2018, RESOLVE registrar os preços ofertados pela(s) empresa(s):

1) A empresa ....., com sede à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada pelo ..... conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Produtos	Und	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	MARCA:				
	MARCA:				
<b>TOTAL</b>					

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 9-087/2018**

**TIPO MENOR PREÇO**

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Presencial n° 9-087/2018 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Barcarena e da(s) Empresa(s) Beneficiária(s) do Registro.

Barcarena - PA, .... de ..... de 2018.

.....

MUNICÍPIO DE BARCARENA

1) Empresa .....

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....  
DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
BARCARENA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-087/2018, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da ..... sob o CNPJ nº ....., doravante denominado CONTRATANTE representado pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº. .... – órgão emissor/PA e CPF nº. ...., e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu ....., CPF nº ....., Carteira de identidade nº....., ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-087/2018**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento trata de **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO SELF-SERVICE SENDO ALMOÇO E JANTAR**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-087/2018. As especificações,

quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.

Item	Descrição do Produtos	Und	Qtd.	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01					
02					

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO:** O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital Pregão Presencial nº. 9-087/2018 e itens 3 e 5 do Termo de Referência - Anexo I, e deverão ser entregues imediatamente, ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os produtos terão seus recebimentos provisórios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação, após a análise de todos os produtos, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os produtos serão entregues de forma **PARCELADA**, de acordo com a solicitação feita através de Ordem de Compra (requisição) emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA. A compra com entrega parcelada ajusta-se perfeitamente à legislação vigente estando, inclusive, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993.

**PARAGRAFO QUARTO:** A Prefeitura Municipal de Barcarena e a Secretarias, reservam-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato Edital Pregão Presencial nº. 9-087/2018 e anexos. Produtos avariados, embalagens danificadas ou violadas e produtos em desacordo com o contratado, deverão ser substituídos de imediato, a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria.

PARÁGRAFO QUINTO: As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial n°. 9-087/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O

valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ .....  
(.....), fixo e irrevogável.

a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

b) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o n° da agencia e conta.

g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea “g” deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

- h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- i) O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro**, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria, sob o título:

**ORÇAMENTO 2018:**

**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

**1116 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0051.2.129 – Implantação, estruturação e manutenção dos CRAS e seus anexos**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL CRAS: R\$ 53.750,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**

**08.244.0051.2.130 – Organização e manut. do programa bolsa família e CADUNICO – IGD/Bolsa Família**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL B. FAMÍLIA: R\$ 26.875,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**

**08.244.0052.2.131 – Estruturação e manutenção do CREAS**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL CREAS: R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais)**

**08.244.0054.2.133 – Fortalecimento do controle social do Bolsa Família**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL C.S.B.F: R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais)**

**11.17 – Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**08.122.0074.2.135 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL SEMAS: R\$ 161.250,00 (Cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**

**08.122.0056.2.134 – Manutenção da Coordenadoria de Política para as Mulheres**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL COORDENADORIA: R\$ 5.375,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)**

**08.125.0049.2.136 - Estruturação e Manutenção dos Conselhos Tutelares**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL CONS. TUTELAR: R\$ 5.375,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)**

**08.125.0055.2.138 – Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL CMDPD: R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais)**

**08.125.0055.2.139 – Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL CMDCA: R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais)**

**08.244.0056.2.148 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL CMDM: R\$ 5.375,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)**

**08.244.0049.1.095 – Projeto Ação Itinerante**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL PROJ. ITINERANTE: 26.875,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**

**12 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente**

**1201 - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente**

**08.125.0049.2.150 – Ações financiadas pelo FMDCA**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

**TOTAL FMDCA: 5.375,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)**

**TOTAL GERAL: R\$ 333.250,00 (Trezentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) O contratado que não possuir pontos de atendimento no Município de Barcarena/PA, deverá efetuar instalação no prazo de 20 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- b) As Refeições prontas tipo *self-service* deverão ser servidas no endereço da empresa vencedora. Os almoços e jantares deverão ser servidos em todos os dias da semana, sendo o almoço servido no horário de 11 às 14h, e jantar no horário de 18 às 21h
- c) Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade e deverão ser fabricados no dia, conforme determina as Normas de Vigilância Sanitária
- d) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- e) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.

- f) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- g) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- h) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- i) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-087/2018.
- j) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- k) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- l) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- m) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- n) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- o) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- p) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

q) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

r) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-087/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

c) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome do servidor responsável: Luane Santana Brito Teixeira

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0044/2018 - GPMB

d) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso: a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, .... de ..... de 2018.

MUNICÍPIO DE BARCARENA  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI N° 8.666/93**

Ref.(identificação da licitação)

.....(nome da licitante), inscrito no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....

(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal da empresa)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se a empresa licitante empregar menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de menor aprendiz.

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Ref.(identificação da licitação)

....., com sede na ....., inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ no ....., vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n°....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial n° ..... do Município de Barcarena e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(local e data)

.....

(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI  
(MODELO)  
**CARTA PROPOSTA**

....., ..... de .....de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

BARCARENA – PA

Comissão Permanente de Licitação

**REF.:** Pregão Presencial nº **9-087/2018**

Prezados Senhores,

Após examinarmos o Edital do Pregão Presencial em referência, com o qual estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para a : **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO SELF-SERVICE SENDO ALMOÇO E JANTAR, CONFORME SEU TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, conforme abaixo.

O valor global da nossa proposta é de .....(.....), para o(s) item(ns) de nº....., de acordo com as planilhas descritivas de quantidades e preços, anexa.

**DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:**

- a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e seus Anexos, os quais recebemos da Pregoeiro e Equipe de Apoio da PMB.

- b)** Nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza;
- c)** Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua abertura.
- d)** Não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente Proposta, está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem consideradas necessárias.

Atenciosamente,

---

**(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da firma)**

ANEXO VI – A

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social do Proponente:		CNPJ:
Endereço:		n°:
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Telefone:	Fax (se houver):
e-mail:		
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

- As Licitantes deverão apresentar proposta conforme descrição e quantidades dos Itens constantes no Item 3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, e deverão obedecer ao aludido no item 5 do Edital e seus respectivos subitens.
- As Licitantes deverão descrever em sua proposta que concordam e estão submissas a todos os itens do Edital e seus anexos.

1. Em atenção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 9-087/2018, apresentamos na tabela abaixo, nossa proposta de preços para participação no Certame, válida por 60 dias (no mínimo):

INFORMAR QUAIS COTAS (ITENS) ESTÁ APRESENTANDO PROPOSTA						
ITEM n°.	Especificação/Descrição do(s) produto(s)	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(S) N°..... : R\$ ..... (.....POR EXTENSO).						

.....  
(local e data)  
.....

(nome completo, nº do RG e CPF e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE  
MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP (MODELO)**

Declaramos, para os fins legais, ser microempresa (ME) / empresa de pequeno porte(EPP), nos termos da legislação vigente, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Pregão Presencial nº **9-087/2018**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME SEU TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

( ) há regularidade fazendária

( ) não há regularidade fazendária

Licitante:.....

Data:.....

---

Assinatura

Nome e Função:.....

CPF:.....

Fone / Fax: .....

ANEXO VIII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9-087/2018

**OBJETO**: : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO SELF-SERVICE SENDO ALMOÇO E JANTAR, CONFORME SEU TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE (COM DDD):	FAX (se houver):
E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE:	DATA:
ASSINATURA:	

**Senhor Licitante,**

Visando uma comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará, e as empresas licitantes, solicitamos aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo ao(a) Pregoeiro(a) através do e-mail: [cplpmb2013@gmail.com](mailto:cplpmb2013@gmail.com).

O não encaminhamento do recibo de retirada exime o(a) Pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações concernentes a Licitação.